



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.803/2021

Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.288/2017 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 1.º da lei municipal n.º 4.288/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III – estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
21 de setembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS E DA CRIANÇA DEFICIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO -AMA/MT”, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 34.190.253/0001-97, com sede na Rua Pedro José Ferreira, quadra 06, casa 12, Condomínio Elias Domingos, bairro Jardim Ikaray, cidade de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

LEI N.º 4.790/2021

Institui o “Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica” no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O Programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no município de Várzea Grande-MT, a disponibilizarem vagas de emprego, como prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do “banco de empregos”, onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Várzea Grande-MT, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;

II – documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência); e

III – exame de corpo de delito, quando couber.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o acolhimento e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação da admissão.

§3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações de que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único: As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N.º 4.803/2021

Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.288/2017 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 1.º da lei municipal n.º 4.288/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III – estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO